



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO CONSENSUAL DO VALOR E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CM Nº 23/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NESTA EDILIDADE (LOTE Nº 04 – SERVIÇOS GERENCIADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 4735/2019
CONTRATO C.M. Nº 23/2019
TERMO ADITIVO Nº 23-03/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.436.292-0 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 052.986.968-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Correa Sampaio, 1000, apto. 111, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09541-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.927.844/0001-88 e Inscrição Estadual nº 626.823.950.110, sediada em Av. Gilda, nº 106, Sala 36, Vila Gilda, Santo André -SP, neste ato representada por **RODRIGO TADEU CARDOSO**, brasileiro, casado, titular do cargo de diretor executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.733.827 e do CPF (MF) nº 326.616.768-64, e-mail: rodrigo.cardoso@unitecti.com.br, residente à Rua Kugler, 64, apartamento 144, Vila Boa Vista, Santo André, SP, CEP: 09190-380, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO CONSENSUAL DO VALOR E DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 4735/2019, Pregão Presencial nº 06/2019, LOTE nº 04, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a redução consensual do Valor em decorrência das medidas de contingenciamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato originário, sem prejuízo dos serviços; e a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 23/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado (Lote nº 04 – Serviços Gerenciados de Tecnologia da Informação), pelo período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes, diante das manifestações favoráveis da empresa contratada e da Diretoria de Assuntos Jurídicos (DAJ), com a aprovação do Exmo. Sr. Presidente deste Legislativo, resolvem, consensualmente, reduzir o valor do contrato, sem prejuízo dos serviços contratados, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR MENSAL previsto na Cláusula 3 do Contrato CM nº 23/2019, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; e resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa no art. 57, II e na Cláusula 5.2 do contrato supracitado, **com início em 21 de março de 2022 e término em 20 de março de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os valores mensais praticados neste termo aditivo de redução de valor e de prorrogação passarão de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil), para o VALOR MENSAL de **R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o VALOR GLOBAL de **R\$ 467.400,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A redução pactuada terá início a partir da vigência da nova prorrogação prevista na Cláusula Segunda deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, caso eventualmente seja deflagrado novo processo licitatório e o mesmo esteja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

devidamente concluído, ou seja, quando da assinatura do novo contrato com a licitante vencedora da licitação, sem ônus algum para quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As despesas com a execução dos serviços neste termo aditivo de prorrogação do contrato correrão por conta da dotação 01.01.01.01.031.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, que vigorarão integralmente durante o período de prorrogação ora avençado.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 17 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
PRESIDENTE**

**RODRIGO TADEU CARDOSO
UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG Nº 29.247.835-5**

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**